

## **PARECER N° , DE 2003**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003, que altera a Resolução nº 2, de 2001, que trata do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.

**RELATORA:** Senadora **FÁTIMA CLEIDE**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação (CE), para exame, o Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003, de autoria da Senadora Serys Shhessarenko, para permitir, no âmbito do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, a promoção de encontros e seminários nas diferentes unidades da Federação.

O projeto estabelece, ainda, que o “Conselho deverá submeter, anualmente, à aprovação do Presidente da Casa, plano de trabalho e orçamento de reuniões, encontros e seminários a serem realizados no período”.

Em sua justificação, a autora lembra que a criação do Conselho, no âmbito do Senado, foi um importantíssimo passo para a valorização do trabalho de encaminhamento, sobretudo no campo jurídico, das questões de gênero no País. No mesmo sentido, julga ser extremamente relevante que se amplie o raio de abrangência das reuniões para a ampliação dos trabalhos do Conselho e, consequentemente, do Senado na defesa dos princípios da cidadania e da extinção de qualquer tipo de discriminação contra a mulher.

### **II – ANÁLISE**

Existe, ainda hoje, uma inegável polêmica em torno da questão da discriminação contra a mulher. No Brasil, apesar de existir um vasto aparato

legal que reduz as barreiras que separam as minorias das oportunidades de realização social, econômica e política, ainda há muito a ser feito.

O momento é oportuno para avançarmos na promoção de espaços e criarmos, assim, oportunidades para aprofundarmos o debate acerca da discriminação das mulheres, pois somente mediante o conhecimento das causas que levam a discriminação será possível promover a igualdade e a inserção das mulheres em políticas públicas.

São mulheres que na maioria das vezes vivem no anonimato, mas que são verdadeiras guerreiras na luta pela superação das desigualdades a que são submetidas ao longo dos anos por fatores histórico, cultural, econômico e social, ao longo dos anos, somando-se a tudo isto a feminilização da pobreza.

Nesse sentido, entendemos ser importantíssimo o trabalho realizado pelo Conselho, instituído no âmbito do Senado, que seleciona e premia aquelas que efetivamente se sobressaem na luta pela valorização da mulher. Por esse motivo, compartilhamos da preocupação da nobre Autora do PRS nº 20, de 2003, e louvamos a idéia apresentada no projeto de resolução em análise, que possibilitará a divulgação e ampliação dos trabalhos do Conselho em benefício do grande contingente de mulheres deste País.

### III – VOTO

Em face do exposto, e não encontrando qualquer inconstitucionalidade na proposição que, ademais, atende aos preceitos regimentais, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 20, de 2003.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2003.

, Presidente

, Relator